



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 1184/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 14/2022 (Câmara Sem Papel)

Matéria Principal: Projeto de Emenda nº 51/2021 (Proc. nº 8861/2021)

Autoria: Vereador Antônio Cesar

**SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 51/2021.
ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 31, 33 E 34,
TODOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA.
CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade à subemenda em epígrafe, protocolizada em 21.02.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, visando alterar a redação dos seguintes dispositivos do Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Linhares: (i) parágrafo 2º do artigo 31; (ii) incisos I e II, bem como o parágrafo único, ambos do artigo 33; (iii) *caput* do artigo 34.

É o sucinto relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da subemenda proposta, pois, quanto à matéria principal (Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021 - vinculado ao Processo nº 8861/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar a subemenda em análise.

No que diz respeito ao teor da subemenda apresentada, verifica-se que a proposição visa alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 31, a fim de vedar - no âmbito da Comissão Temporária - a participação do denunciado, dos membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Ademais, modifica os incisos I e II, bem como o parágrafo único, ambos do artigo 33, para padronizar em dez dias os prazos ali elencados, exceto a comunicação ao denunciado das provas que a Comissão pretende produzir, que deverá ser informada com antecedência mínima de três dias úteis. Pretende-se com o alongamento dos referidos prazos possibilitar tempo suficiente para a produção de arquivos, relatórios e documentos de defesa.

Por fim, altera o quórum estabelecido no *caput* do art. 34, de modo que o parecer conclusivo será considerado aprovado com os votos da maioria absoluta, e não simples.





Impende consignar que o objeto da subemenda se traduz em *atribuição típica* da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

Dessa forma, não reside na presente subemenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA N° 14/2022**, de autoria do Vereador Antônio Cesar.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 13:03**

Checksum: **10E19E6598D362B267D24AA747354085F5E10497DB30A685ED8F1056A3DAEBBE**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:20**

Checksum: **16A1A68C071A8ABCE9559838543D9ED80910579304E922791585733D585304F4**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:55**

Checksum: **06D68D6F09AD779B796F817B10F4FDF35367E91E308EB6CC0416AAD5B7BFAA9E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003700370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

